

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI  
**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Processo nº 0800015-71.2020.8.18.0061

Rito Sumaríssimo

Requerente: Raimundo Rodrigues de Assis

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Data: 05 de novembro de 2020, às 10h45min

Local: Sala de Audiências do Fórum local

**PRESENÇAS:**

Juiz de Direito: Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego

Requerente: Raimundo Rodrigues de Assis

Adv. do requerente: Anamaria Sales de Castro, OAB/PI 6247

Preposto: Alana Stefane Lima Ferreira

Adv. da empresa ré: Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM Juiz, apregoados os litigantes, constatando-se a presença das pessoas acima nominadas.

Instado pelo Juiz a se manifestar sobre a regularização da representação da empresa ré nos autos, a advogada afirmou que toda a documentação necessária foi juntada via (peticionamento eletrônico-PJe).

Mesmo após esclarecidas pelo MM Juiz as vantagens da solução conciliatória da demanda, as partes não chegaram a nenhum acordo.

Sequindo o curso desta audiência, foi oportunizada à parte ré a apresentação de resposta, já constando no sistema PJe a apresentação de contestação por meio eletrônico, na qual não houve a suscitação de preliminar.

Ato contínuo, passou o juiz a questionar ambas as partes sobre as provas a produzir em audiência, fixando como ponto controverso o enquadramento da lesão sofrida em decorrência do acidente automobilístico indicado na inicial nas hipóteses elencadas no anexo da lei nº 11.945/2009 que dê ensejo ao pagamento no valor pleiteado na inicial.

A parte autora solicitou a realização de perícia, tendo o advogado da parte requerida concordado com a realização dessa prova.

Tendo em vista a utilidade da prova pericial, o Juiz deferiu a sua produção, citando inclusive o convênio nº 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, por meio do qual a Seguradora se compromete a arcar com os custos de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia. Ficando as partes desde já intimadas para, no prazo de 05 dias, adotar as medidas processuais a seu cargo, tais como, apresentação de quesitos e assistente.

Por fim MM Juiz, foi proferido a seguinte **DESPACHO**: “Vistos.

Aquarde-se o decurso do prazo acima estipulado. Após, voltem-me conclusos para o estabelecimento da forma pela qual será realizada a perícia. Presentes intimados em audiência. Cumpra-se”.

Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo.  
Eu, \_\_\_\_\_, Adoniran Lima, oficial de gabinete, o digitei e subscrevi.

Sérgio Roberto M. Fortes do Rêgo  
Juiz de Direito